

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 111/12

P.L. Nº 123/12

Publ.: 21/12/12

**LEI Nº 6.078 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.**

***"Dá nova redação ao art. 2º e ao art. 4º, da Lei nº 5.830 de 15 de dezembro de 2010, que dá nova redação e acresce dispositivo a Lei nº 5.570, de 02 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação mediante parcelamento, nas condições que especifica, aos contemplados dos imóveis localizados no Distrito de Micro e Pequena Empresa, a que se refere a Lei n.º 4.836 de 23 de dezembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a implantar operação consorciada, na forma do disposto na Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade), através do Programa de Incentivo à criação de Distrito de Micros e Pequenas Empresas – DIMPE, e dá outras providências".***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – O art. 2º, da Lei nº 5.830, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

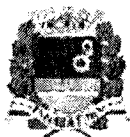
***"Art. 2º – O inciso II, do art. 3º, da Lei nº 5.570, de 02 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:***

**Art. 3º-** .....

***"II – até 31 de dezembro de 2013, desde que devidamente aprovado o projeto de conformidade com o disposto no inciso anterior, para a conclusão das obras; e" (NR)***

**Art. 2º** – O art. 4º da Lei nº 5.830, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 4º - Os adquirentes terão até 60 dias contados da publicação desta Lei, para o início das obras de construção, de acordo com o cronograma de obras apresentado constante no Processo Administrativo nº8.765/2012, obedecida a legislação municipal vigente, e de***



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

*conformidade com padrões mínimos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, a fim de assegurar a compatibilidade e ordenamento das atividades industriais e de prestação de serviços a serem desenvolvidas." (NR)*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 2012.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**